



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



LEI MUNICIPAL Nº 1.264/2005, DE 21 DE MARÇO DE 2005.



Certifico que a presente reprodução é cópia fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé.
N. Hamburgo, 24/03/2005.

[Signature]

Autoriza a concessão de contribuição a entidade de natureza educacional, autoriza a abertura de crédito adicional especial, à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, até o limite que menciona, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o poder Legislativo aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, forte no Art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, contribuição financeira à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Esta contribuição financeira somente poderá ser aplicada pela entidade com a finalidade de subsidiar as despesas de alimentação e hospedagens dos alunos, que participarão da FIRST COMPETITION ROBOTICS, organizada First Robótica, nos Estados Unidos, no período de 31 de março a 2 de abril de 2005 e Feiras de Ciência e Tecnologia, no Brasil, México, Espanha, Estados Unidos, Chile, Argentina, Paraguai, Peru e Turquia.

§ 2º A entidade beneficiário deverá observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessões de Subvenções Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.011/2005 de 21 de fevereiro de 2005, que é considerado parte integrante da Presente Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, nos termos do Art. 40 e com fulcro no Art. 41, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, no corrente exercício orçamentário, Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

1.01.02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - Contribuições à Instituições Educacionais	
3.3.3.5.0.41	Contribuições <u>10.000,00</u>
	TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ABERTO <u>10.000,00</u>

Art. 3º O recurso necessário à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º da presente Lei, em atendimento ao Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, decorre da anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

1.01.02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
1.01.02.05.02.00.012.244.0046.2.014 - Subvenções à Instituições Educacionais	
3.3.3.5.0.43	Subvenções Sociais <u>10.000,00</u>
	TOTAL DA DOTAÇÃO PARCIAL ANULADA <u>10.000,00</u>

Art. 4º A entidade beneficiária deverá observar, tanto para a obtenção da subvenção pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que se contém no

[Signature]

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
(Lei Municipal nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)

PL 037/14 L / 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2



Manual para Concessões de Subvenções Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.011/2005, de 21 de fevereiro de 2005, que é considerado parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos liberados, pela referida entidade beneficiária, atenderá ao seguinte:

- a) no caso de liberação de recursos em parcelas, dentro do prazo de trinta (30) dias contados do término da etapa de execução antecedente, conforme o respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) no caso de liberação de recursos em parcela única, dentro do prazo de trinta (30) dias contados do término do projeto de execução;
- c) em qualquer caso, dentro do prazo de quinze (15) dias contados do encerramento do exercício financeiro, correspondente ao ano civil.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2005.

CLEONIR BASSANI

Prefeito Municipal

SILVIA REGINA MOSSMANN DOS SANTOS

Secretária de Planejamento

Registre-se e publique-se

~~OLHADES LEDA DE LEONÇO~~

Secretaria de Administração



Certifico que a presente reprodução é cópia fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé.
N. Hamburgo, 24/03/2005